

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO E AMBIENTE E ENERGIA**Gabinete do Ministro da Educação, Ciência e Inovação e Gabinete da Ministra do Ambiente e Energia****Despacho n.º 9511/2026**

Sumário: Designa a Comissão de Cogestão do Parque Natural do Litoral Norte.

Em alinhamento com a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade 2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 de maio, e em cumprimento do previsto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, o Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, na sua redação atual, institui o modelo de cogestão das áreas protegidas de âmbito nacional, com os objetivos de valorizar a área protegida com base na sua sustentabilidade, reforçar os procedimentos concertados para a salvaguarda dos valores naturais e aproximar a gestão dos cidadãos e das entidades relevantes.

O modelo de cogestão estabelecido envolve, a par do conselho estratégico previsto no artigo 8.º, alínea c), do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março, a criação de uma comissão de cogestão da área protegida, destinada a promover, nos domínios da promoção, sensibilização e comunicação, a participação na gestão das diversas entidades com atribuições relevantes.

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, na redação atual, a comissão de cogestão integra: um presidente de câmara municipal dos municípios abrangidos pela área protegida, que preside à comissão; um representante do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.); um representante de instituições de ensino superior relevantes para o desenvolvimento sustentável dos territórios abrangidos pela área protegida; um representante de organizações não-governamentais de ambiente e equiparadas; até três representantes de outras entidades relevantes para o desenvolvimento sustentável dos territórios abrangidos pela área protegida; e um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) territorialmente competente.

O Parque Natural do Litoral Norte, reclassificado pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2005, de 21 de julho, é uma área protegida de âmbito nacional, abrangendo o município de Esposende, tendo este solicitado a adoção do modelo de cogestão e designado o presidente da Câmara Municipal de Esposende para presidir à comissão de cogestão, nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 7.º do referido diploma, sendo substituído, nas situações de impedimento ou ausência, pelo vereador da Câmara Municipal com pelouro do ambiente.

Como representante do ICNF, I. P., nos termos da alínea b) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/2019, na redação atual, é designado o diretor regional da Conservação da Natureza e Florestas do Norte, sendo substituído, nas situações de impedimento ou ausência, pelo diretor do Departamento Regional de Conservação da Natureza e Biodiversidade do Norte.

O representante de organizações não-governamentais de ambiente e equiparadas, nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 6 do mesmo artigo, é designado pela Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente (CPADA).

Nos termos da alínea f) do n.º 1 e do n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/2019, na redação atual, a comissão de cogestão integra, igualmente, um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I. P., enquanto entidade territorialmente competente.

Nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do mesmo diploma, o município de Esposende apresentou a proposta das entidades a integrar a comissão de cogestão para um novo mandato ao ICNF, I. P., que emitiu parecer favorável em 19 de fevereiro de 2026, vindo, na sequência, o Conselho Estratégico do Parque Natural do Litoral Norte, em reunião havida em 13 de abril de 2026, a se pronunciar favoravelmente.

Assim, o representante de instituições de ensino superior relevantes para o desenvolvimento sustentável dos territórios abrangidos pela área protegida, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/2019, na redação atual, é designado pela Universidade do Minho; e os representantes das entidades relevantes para o desenvolvimento sustentável dos territórios abrangidos pela área protegida, nos termos da alínea e) do mesmo preceito, são designados pela Esposende Ambiente, E. M., pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e pela Associação dos Pescadores Profissionais do Concelho de Esposende.

Neste contexto, importa proceder à designação da composição da comissão de cogestão do Parque Natural do Litoral Norte e estabelecer a duração do respetivo mandato.

Assim, nos termos do n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, na sua redação atual, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º e no n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Decreto-Lei n.º 87-A/2025, de 25 de julho, na sua redação atual, determina-se o seguinte:

1 — A comissão de cogestão do Parque Natural do Litoral Norte tem a seguinte composição:

a) O presidente da Câmara Municipal de Esposende, que preside à comissão de cogestão, sendo substituído, nas situações de impedimento ou ausência, pelo vereador da Câmara Municipal com pelouro do ambiente;

b) O diretor regional da Conservação da Natureza e Florestas do Norte, sendo substituído, nas situações de impedimento ou ausência, pelo diretor do Departamento Regional de Conservação da Natureza e Biodiversidade do Norte;

c) Um representante da Universidade do Minho;

d) Um representante de organizações não-governamentais de ambiente e equiparadas, designado pela Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente;

e) Um representante da Esposende Ambiente, E. M.;

f) Um representante da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;

g) Um representante da Associação dos Pescadores Profissionais do Concelho de Esposende;

h) Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I. P.

2 — A duração do mandato da comissão de cogestão designada no número anterior é de quatro anos.

3 — No âmbito de cada mandato estabelecido no número anterior, as entidades previstas nas alíneas b) a f) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, na sua redação atual, indicam ao presidente da comissão de cogestão os seus representantes, através de comunicação dirigida à estrutura de apoio à comissão de cogestão, prevista no artigo 10.º do referido decreto-lei.

21 de julho de 2026. — O Ministro da Educação, Ciência e Inovação, Fernando Alexandre. — 22 de julho de 2026. — A Ministra do Ambiente e Energia, Maria da Graça Carvalho.

320026020